



PORTARIA NORMATIVA Nº 009, DE 22 DE MAIO de 2026.

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 008/2021 – DP/DETRAN-AM, alterada pela Portaria Normativa nº 005/2023 – DP/DETRAN-AM, que dispõem sobre os critérios de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas de trânsito e de Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como sobre os procedimentos e valores aplicáveis à execução de serviços vinculados ao Programa CNH Social, no âmbito do Estado do Amazonas.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para credenciar órgãos ou entidades destinados à formação, qualificação, atualização e reciclagem de condutores;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa dos procedimentos de formação de condutores às alterações regulatórias promovidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto à flexibilização da carga horária mínima de aulas práticas e à possibilidade de realização de cursos teórico-técnicos em modalidade remota;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de referência dos serviços executados pelas clínicas credenciadas e Centros de Formação de Condutores – CFCs, assegurando equilíbrio operacional, continuidade da prestação dos serviços e ampliação do acesso da população aos programas públicos de habilitação;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos e fundamentos constantes no processo nº 01.03.011210.003844/2026-24.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera os arts. 9º e 10 da Portaria Normativa nº 008/2021 – DP/DETRAN-AM, com redação dada pela Portaria Normativa nº 005/2023 – DP/DETRAN-AM, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 9º. Ficam estabelecidos os valores correspondentes aos serviços prestados pelas clínicas médicas e psicológicas de trânsito da seguinte forma: Exame de Aptidão Física e Mental no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), e a Avaliação Psicológica no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 10. Ficam estabelecidos os valores correspondentes aos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores, na forma a seguir:



I – Processo presencial de formação na categoria “A”: R\$ 542,80 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sendo:

a) R\$ 114,23 (cento e quatorze reais e vinte e três centavos) referentes ao curso teórico-técnico de legislação de trânsito, com carga horária de até 10 (dez) horas-aula;

b) R\$ 428,57 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao curso prático de direção veicular, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

II – Processo de adição da categoria “A”: R\$ 371,24 (trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), referentes ao curso prático de direção veicular, com carga horária de 08 (oito) horas-aula.

III – Processo presencial de formação na categoria “B”: R\$ 799,60 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo:

a) R\$ 114,23 (cento e quatorze reais e vinte e três centavos) referentes ao curso teórico-técnico de legislação de trânsito, com carga horária de até 10 (dez) horas-aula;

b) R\$ 685,37 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) referentes ao curso prático de direção veicular, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

IV – Processo de adição da categoria “B”: R\$ 685,36 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referentes ao curso prático de direção veicular, com carga horária de 08 (oito) horas-aula.

V – Processo de troca de categoria “C”, “D” e “E”: R\$ 799,60 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referentes ao curso prático de direção veicular, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

§ 1º Nos processos de formação em que o curso teórico-técnico de legislação de trânsito for realizado na modalidade remota, o valor correspondente às aulas teórico-técnicas será de R\$ 142,78 (cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), para carga horária de até 10 (dez) horas-aula.

Art. 2º O candidato poderá optar pela realização mínima de 02 (duas) horas-aula práticas de direção veicular, mediante assinatura de termo de opção, constante no Anexo desta Portaria, ficando autorizado, após sua conclusão, a agendar e realizar o exame prático de direção veicular, na forma da regulamentação vigente.

§ 1º A opção prevista no *caput* deste artigo implica renúncia automática à realização das horas-aula práticas remanescentes previstas nos incisos I a V do artigo 1º.





§ 2º O candidato poderá realizar o curso teórico-técnico de legislação de trânsito promovido pela SENATRAN, devendo apresentar o respectivo certificado no momento do atendimento para abertura do formulário RENACH junto a este Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2026.

MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente

